

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° DE 2008 (Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Solicita sejam convidadas autoridades do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS, Ministério da Previdência Social-MPS, Ministério Público Federal-MPF e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB, para fins de debater a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, concedida pelo CNAS.

Senhor Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

Nos termos do disposto nos arts. 255 a 258 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidadas a comparecer a este órgão técnico, em Reunião de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se em conjunto com a Subcomissão de Assistência Social e em data a ser agendada, as seguintes autoridades:

- **Dr. Silvio Iung** - Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS;
- **Dr. Patrus Ananias** - Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS,
- **Dr. Luiz Marinho** - Ministro da Previdência Social-MPS,
- **Dr. Antonio Fernando Barros e Silva Souza** - Ministério Público Federal-MPF
- **D. Dimas Lara Barbosa** – Secretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB

A presente **AUDIÊNCIA PÚBLICA** tem o objetivo de discutir o

funcionamento do CNAS e o seu papel na certificação de entidades benficiantes de assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS instituiu há 15 anos o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS. Desde então, a trajetória desse órgão colegiado, com representantes da sociedade civil e governo, vem consolidando a política de assistência social como dever do estado e direito do cidadão.

Do processo de regulação da política de assistência social resultou o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, consubstanciado pela Política Nacional de Assistência Social-PNAS, Norma Operacional Básica NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB-RH/SUAS, Regulamentação do Art. 3º da LOAS e dos Benefícios Eventuais e estabeleceu o novo modelo de gestão e pontuação entre municípios, estado, DF e união.

O CNAS, instância máxima do controle social, de caráter deliberativo e fiscalizador da política de assistência social e de sua rede de execução direta e indireta, têm entre suas atribuições o de Certificar as Entidades Benficiantes de Assistência Social, Educação e Saúde que atuam na política de assistência social, conforme previsto na Lei 8.212, através do CEBAS.

No que pesa sua condição de órgão regulador da política, sua responsabilidade e função Certificadora necessita urgentemente de revitalização para acompanhar e responder as demandas crescentes nessa área. É imperativo que o avanço na construção regulatória não estacione a função certificadora, permitindo que milhares de Entidades Benficiantes sejam devidamente atendidas e acompanhadas pelos Conselhos de Assistência Social nos municípios sob a orientação do CNAS.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS